ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA

DA CÂMARA MUNICIPAL DA

GUARDA REALIZADA NO DIA 16

DE JANEIRO DE 2012 ------

ABERTURA

Verificada a existência de quórum o senhor Presidente declarou aberta a reunião quando eram catorze horas e trinta minutos, tendo seguidamente posto à votação a acta da reunião anterior a qual foi aprovada por unanimidade.-----

ANTES DA ORDEM DO DIA

Referiu ainda, que aquando da visita do Senhor Secretário de Estado às obras da ULS e na tomada de posse da nova administração, teve oportunidade de salientar e reforçar a sua posição relativamente a essa matéria. ------Usou da palavra o Senhor Vereador Rui Quinaz, para referir que os Vereadores do PSD se associam a este projecto e que estão plenamente de acordo, com tudo o que o Senhor Presidente disse relativamente ao assunto da Unidade Local de Saúde.----Prosseguindo, disse pretender tecer alguns comentários relativamente ao aumento de capital da PLIE, questionando qual o ponto de situação do processo, uma vez que até à presente data nenhuma informação lhes chegou. -----Questiona ainda, se de facto houve Assembleia Geral da Sociedade PLIE e qual foi o resultado, mais concretamente, se os accionistas acorreram ao aumento de capital Interveio o Senhor Presidente, para esclarecer que não poderá haver Assembleia Geral sem que antes tenha reunido o Conselho de Administração, altura em que se marcará a Assembleia Geral, o que ainda não aconteceu.-----Interveio novamente o Senhor Vereador Rui Quinaz, para questionar se existem perspectivas de aumento de capital efectivo para a PLIE. -----O Senhor Presidente interveio novamente, para informar que a Câmara acautelou todas as situações, para que os privados possam responder a este aumento de capital com conforto, isto é, a Câmara acautelou a sua posição no sentido de criar uma versatilidade maior no sentido de responder em função daquilo que responderem os privados, acrescentando ainda, que a Câmara, não quer de forma nenhuma, que a Sociedade PLIE, seja uma Empresa Municipal. -----Interveio novamente o Senhor Vereador Rui Quinaz, para se referir a um discurso proferido oportunamente pelo Senhor Presidente, em que terá dito "que na Guarda nem todos farão o que podem pelo seu desenvolvimento", pelo que, e neste contexto, questiona que diligencias foram feitas pela Câmara, junto das várias entidades e em concreto das Associações Empresariais, para promover o investimento na Guarda e o tal consenso, a unidade, face aos objectivos comuns para atracção de investimento, já que, em contacto com responsáveis empresariais, foi confirmado que a Câmara, não fez nenhum esforço nesse sentido.-----Para concluir, refere que se deve apelar à intervenção e à participação dos privados e das Associações Empresariais, e tendo conhecimento que o Nerga, lançou o repto de gerir a PLIE, nesse contexto, questiona qual a resposta da Câmara, sabendo-se que esse projecto de iniciativa Empresarial da PLIE, não existe, e a verdade é que em seu entender, os privados têm muita mais vocação de gestão do que as Interveio o Senhor Presidente, para referir que subscreve o que o Senhor Vereador Rui Quinaz disse relativamente à gestão da PLIE, por parte de privados, ou seja, empresários e que tudo se tem feito nesse sentido, uma vez que apoiar Associações Empresariais está fora de questão, já que as mesmas vivem muito à custa de apoios da Administração Pública. ------Para concluir, esclarece que a política assumida pela maioria, relativamente a esta matéria, é a de apostar nos Empresários que queiram investir na Guarda e não nas Associações Empresariais, sendo que estas têm outro objectivo para o desenvolvimento da sua acção. ------Interveio o Senhor Vereador Rui Quinaz, para esclarecer que aquilo que os Vereadores do PSD sugerem e propõem é que a Câmara defina objectivos comuns, apelando à participação, quer de Empresários quer de Associações. ------Usou da palavra a Senhora Vereador Ana Fonseca, para chamar atenção para o estado absolutamente degradado e intransitável em que se encontra o acesso ao IPG

e EDP, solicitando que haja uma intervenção rápida de forma a minimizar os
incómodos que daí advêm
Interveio o Senhor Presidente para referir, que irá providenciar que seja feita uma
avaliação da situação, no sentido de se verificar o que pode ser feito relativamente
a este assunto
ORDEM DO DIA
01 ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
1.1 - PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO FUNCIONAMENTO DOS
CEMITÉRIOS MUNICIPAIS - INFORMAÇÃO DA DSU:
Sobre este assunto foi presente uma informação da Divisão dos Serviços Urbanos,
do seguinte teor:
INFORMAÇÃO
Compulsado o Regulamento dos Cemitérios Municipais, verifica-se que aos
domingos e feriados os cemitérios a partir das 12h30m se encontram encerrados
Considerando que este facto ocasiona transtornos quer a nível familiar do defunto
quer no meio eclesiástico, propõe-se que:
1. Cumpridos os pressupostos legais e regulamentares, nomeadamente o definido
nos artigos 14°, 15° e 16° do Capítulo V. do Regulamento dos Cemitérios
Municipais, as inumações a efectuar aos domingos e feriados a partir das 12h30m e
até às 17h30m (horário de inverno) ou 18h30m (horário de verão), decorem a custo
a sob responsabilidade da Agência Funerária a quem foi contratualizado a serviço;
2. As chaves dos Cemitérios Municipais I e II sejam recolhidas e entregues no
próprio dia, após a cerimónia, junto do colaborador da Autarquia responsável pela
segurança dos Paços do Concelho (entrada pela Rua Infante D. Henrique);
Mais se propõe que:

- O colaborador de serviço (coveiro) preencha ficha de identificação do defunto e
do coval onde vai ser inumado, para posterior entrega por parte da Agência
Funerária ao colaborador no serviço de segurança;
- O representante da Agência Funerária preencha ficha de identificação onde conste
o nome da agência, o nome do funcionário, número de identificação, dia, hora de
recolha, e entrega das chaves do cemitério."
A Câmara deliberou concordar com a informação técnica e proceder em
conformidade com o proposto na mesma
1.2 - PROPOSTA DE REGULAMENTO DE ALIENAÇÃO EM HASTA
PÚBLICA DO ANTIGO EDIFÍCIO ESCOLAR DE GONÇALO BOCAS:
Foi presente para aprovação a Proposta de Regulamento de Alienação em Hasta
Pública do Antigo Edifício Escolar de Gonçalo Bocas, que é do seguinte teor:
"O presente Regulamento destina-se a definir os procedimentos administrativos de
alienação através de hasta pública, do antigo edifício escolar de Gonçalo Bocas,
Concelho da Guarda, desactivado há vários anos, pertencente ao domínio privado
do Município da Guarda
1 - Identificação do Imóvel
A alienação refere-se ao antigo edifício escolar do ensino básico do 1.º ciclo, do
tipo "Escola de uma sala simples" integrada no "Plano dos Centenários" e terreno
envolvente. Prédio inscrito na matriz urbana da Freguesia de Gonçalo Bocas, sob o
artigo n.º 357 e descrito na Conservatória do Registo Predial da Guarda sob o n.º
567/20111010
2 - Finalidade
2.1 - Poderá ser mantido o uso de equipamento ou, face à tipologia dominante do
aglomerado, poderá ser previsto o uso de habitação (unifamiliar);

2.2 - A cércea máxima permitida corresponderá a dois pisos, de habitação, acima
da cota de soleira;
2.3 - A implantação poderá recair sobre um polígono cuja área máxima será de
cerca de 513,50m2
3 - Base de licitação
Valor base de licitação é de 63.000,00€ (Sessenta e três mil euros)
4 - Impostos devidos
É devido Imposto Sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT), salvo se dele
estiverem isentos, Imposto de Selo sobre o preço de arrematação e os encargos
decorrentes da celebração da escritura.
5 – Anúncio
A alienação por Hasta Pública será publicitada através de edital, por um período de
15 dias, pelo menos num jornal semanal de grande circulação a nível local, através
da afixação de editais nos locais de estilo do Município da Guarda, no Site oficia
do Município, bem como na Junta de Freguesia da área de localização do imóvel
6 - Do edital devem constar os seguintes elementos:
a) Identificação e localização do imóvel;
b) Preço mínimo;
c) Impostos devidos;
d) Modalidades de pagamento;
e) Local e data limite, para apresentação das propostas;
f) Local, data e hora de abertura das propostas;
g) Indicação do fim a que se destina o imóvel;
h) Regulamento de alienação por hasta pública;
i) Indicação de outros elementos considerados relevantes
7 - Apresentação de Propostas

7.1 - Podem ser apresentadas propostas escritas, que devem indicar um valor para
arrematação do prédio, superior à base de licitação e ser acompanhadas de um
cheque de montante correspondente a 25% do valor da proposta, emitido à ordem
do Município da Guarda, que será restituído no final da praça aos concorrentes não
vencedores
7.2 - As propostas devem ser apresentadas em sobrescrito fechado, identificando no
exterior do mesmo o proponente e a menção" Alienação do antigo edifício escolar
de Gonçalo Bocas", que, por sua vez, é encerrado num segundo subscrito, dirigido
ao Presidente da Câmara Municipal da Guarda, e endereçado ao Sector de
Património do Município da Guarda
7.3 - Na proposta deve constar nome completo do proponente, número do B.I ou
C.C., número fiscal e morada completa
7.4 - As propostas podem ser entregues pessoalmente no Sector de Património,
durante o período normal de funcionamento dos serviços municipais, até às 16
horas do dia anterior ao da realização do acto público, ou enviadas por correio, sob
registo mas recepcionadas à mesma hora
7.5 - As propostas apresentadas são listadas e ordenadas de acordo com a
respectiva apresentação
8 – Praça
8.1 - A praça é dirigida por uma Comissão, que será constituída pelos seguintes
elementos:
Efectivos:
-Virgílio Edgar Garcia Bento, Vice-presidente da Câmara Municipal da Guarda -
Presidente da Comissão;
- Fernando Coutinho Caldeira, Director de Departamento de Equipamentos
Municipais - que substitui o Presidente nas suas faltas ou impedimentos;

- Maria Joaquina Antunes Barbeira Afonso, Técnica Superior
Suplentes:
- Ana Bela Marques Ferreira, Engenheira Civil;
- Alexandra Manuela Ferreira Lourenço, Técnica Superior
8.2 - A praça inicia-se com a abertura das propostas recebidas, se existirem,
havendo lugar a licitação a partir da proposta de valor mais elevado, ou, se não
existirem, a partir do valor base de licitação anunciado
8.3 - Podem intervir na praça os interessados ou os seus representantes,
devidamente identificados e, no caso de pessoas colectivas, habilitados com
poderes para arrematar, independente de terem apresentado proposta
8.4 - O valor do lanço mínimo em fase de licitação será de 1% do valor base de
licitação
8.5 - Terminada a licitação, se o proponente ou proponentes que apresentaram a
proposta de valor mais elevado demonstrarem interesse, reabre-se a licitação entre
eles, independentemente de terem participado na licitação, e o interessado que
licitou em último lugar, com o valor do lanço mínimo nos termos do ponto 8.4
8.6 - A licitação termina quando o Presidente da Comissão tiver anunciado por três
vezes o lanço mais elevado e este não for coberto
8.7 - Se não tiver havido apresentação de propostas válidas, nem licitação, o imóvel
pode ser adjudicado provisoriamente a quem, no acto da praça, fizer a melhor
oferta de preço, não inferior ao valor base de licitação anunciado
9 – Adjudicação
9.1 - O imóvel será adjudicado provisoriamente pela Comissão, a quem tiver
oferecido o preço mais elevado, que deverá, no acto, proceder ao pagamento de
50% do valor da adjudicação, tendo-se em conta a diferença entre o valor do
cheque que acompanhou a proposta e o valor da adjudicação

9.2 - O adjudicatário provisório deve apresentar os documentos comprovativos de
que se encontra em situação regularizada perante o Estado em sede de
contribuições e impostos, bem como relativamente à sua situação contributiva para
com a Segurança Social, no prazo de 10 dias úteis a contar da data da adjudicação
provisória. A não apresentação destes documentos, por motivo imputável ao
adjudicatário, implica a não adjudicação definitiva do imóvel
9.3 - A decisão de adjudicação definitiva compete à Câmara Municipal da Guarda.
9.4 - Não terá lugar a adjudicação quando se verifique a prestação de falsas
declarações ou falsidade de documentos
9.5 - Em caso de anulação da adjudicação, ou de não adjudicação, por causa
imputável ao interessado, pode-se proceder à adjudicação ao proponente que tenha
apresentado a proposta ou lanço imediatamente inferior ao valor da arrematação
10 - Outras disposições
10.1 - Nas questões omissas ao presente Regulamento de alienação, aplica-se, com
as necessárias adaptações, o regime previsto no Decreto-Lei nº 280/2007, de 7 de
Agosto
10.2 - O Município da Guarda reserva-se o direito de não alienar caso seja do
interesse municipal
11 - Entrada em vigor
O presente regulamento entra em vigor após a sua aprovação pela Câmara
Municipal
Submete-se a presente proposta a aprovação da Câmara Municipal da Guarda."
A Câmara deliberou aprovar o regulamento, nos termos propostos, por maioria
Os senhores Vereadores Rui Quinaz e Ana Fonseca, votaram contra, reiterando
a posição assumida aquando da discussão e votação de alienação do edifício, na
reunião de 19 de Dezembro de 2011

1.3 - GUARDA CIDADE DESPORTO E.M CONTRATO	o
PROGRAMA/2012:	
Foi presente o contrato programa a realizar entre a Câmara Municipal da Guarda	e
a Guarda Cidade Desporto E.M., para o ano de 2012, o qual contém o seguin	te
articulado:	
Contrato Programa	
Entre:	
1 - A Câmara Municipal da Guarda, ou Primeiro Outorgante, pessoa colectiv	va
n.º501 131 140, com sede na Praça do Município, na Guarda, aqui representad	la
pelo Senhor Presidente da Câmara, Joaquim Carlos Dias Valente, ao qual lhe sâ	ĭo
conferidos poderes para o acto;	
2 - A Guarda Cidade Desporto E.M. ou Segundo Outorgante, pessoa colectiv	va
n.º504 456 261, com sede na Praça do Município, na Guarda, aqui representado	la
pelo Senhor Administrador Vitor Manuel Fazenda dos Santos;	
É celebrado o presente Contrato Programa, que se rege pelas cláusulas seguintes: -	
Primeira	
O Presente Contrato Programa tem por objectivo o apoio ao funcionamento	e
desenvolvimento da prática da natação no novo Complexo de Piscinas da Guarda.	-
Segunda	
De acordo com os documentos previsionais, para o exercício de 2012, a empres	sa
Municipal Guarda, Cidade Desporto - E.M., no sentido de manter um equilíbro	io
económico e financeiro foi considerada uma verba no montante de 345.000,00 €	
Terceira	
O primeiro Outorgante concederá ao segundo Outorgante um subsídio no valor o	le
345.000,00 € para o ano de 2012	
a) Esta comparticipação é afectada do seguinte modo:	

- Para Despesas Correntes: um subsídio no valor de total de 345.000,00 €
b) O subsídio referente às despesas correntes, será entregue ao Segundo
Outorgante, em doze prestações mensais no valor de 28.750,00 €, será o mesmo
entregue até ao dia 20 de cada mês, após apresentado pelo Segundo Outorgante de
um recibo correspondente ao valor
Quarta
O Segundo Outorgante compromete-se para com o primeiro Outorgante pelo
seguinte:
- Executar o seu Plano de Actividades e a praticar preços sociais para todos os
utentes do Complexo de Piscinas
- Disponibilizar as instalações do Complexo de Piscinas para a prática de natação
dos alunos do 1º ciclo do ensino básico, durante o período escolar e para os eventos
desportivos que o município promova ou organize, com uma solicitação prévia de
15 dias
- Conceder aos funcionários do município, duas horas semanais a título gratuito no
Complexo de Piscinas
Quinta
O presente contrato programa entra em vigor em 3 de Janeiro e termina a 31 de
Dezembro de dois mil e doze."
A Câmara deliberou aprovar o clausulado do Contrato Programa, por maioria
Os senhores Vereadores Rui Quinaz e Ana Fonseca, abstiveram-se
1.4 - SALA DE ESPECTÁCULOS DA GUARDA - REVISÃO DOS
HONORÁRIOS A PAGAR AO ARQUITECTO CARLOS VELOSO:
Sobre este assunto foi presente uma informação do DPUO, do seguinte teor:
INFORMAÇÃO

Relativamente ao processo de revisão de honorários do projecto da Sala de Espectáculos da Guarda, o Sr. Consultor Jurídico vem comunicar à CMG, que o Sr. Arqt.º Carlos Veloso, como sócio gerente da sociedade denominada "Atelier Veloso Arquitectos, Lda.", apresentou uma proposta de transacção pelo valor global de 350.000,00€, reduzindo assim o valor anteriormente peticionado que importava em 769.154,17€. (juros incluídos). -----Conclui o Sr. Consultor Jurídico que esta nova proposta corresponde a uma redução de 419.154,17€ relativamente ao pedido inicial do argt.º Carlos Veloso e corresponde a um acréscimo de 74.038,00€ relativamente ao valor que a CMG já reconheceu como sendo devido ao arqt.º Veloso. O Sr. Consultor Jurídico formula esta conclusão pressupondo que o arqt.º. Carlos Veloso tem direito aos juros, pelo facto de a CMG não ter liquidado, até à presente data, o montante em causa. -----Para uma eficaz avaliação desta proposta é necessário definir de forma objectiva qual o montante que a CMG reconhece como direito do Sr. arqt.º Veloso. ------Assim, para clareza do processo, vou considerar dois cenários: -----Cenário 1 (direito ao capital → 184.213,50€) ------A CMG já reconheceu que o Sr. arqt.º Veloso tem direito ao valor de 184.213,50€, montante que resulta da diferença entre o cálculo inicial e o cálculo final. -----Na minha opinião, não assiste ao arqt.º Veloso o direito de receber juros pois a CMG só não lhe pagou anteriormente o montante devido porque ele não concordou com a posição desde sempre assumida pela Câmara Municipal. Na realidade a posição que a CMG agora mantém corresponde àquela que assumiu desde o primeiro momento, sem a alterar, segundo a qual reconhecia o direito à revisão dos honorários, nos mesmos termos em que efectuou o contrato inicial. ------Este cenário, na minha opinião, é adequado e justo. -----

Cenário 2 (direito ao capital + juros → $184.213,50 \in +91.748,42 \in ^{1} \rightarrow 275.961,92 \in)$ Neste cenário, expresso na comunicação que o Sr. Consultor Jurídico enviou à CMG, e com o qual não concordo, o arqt.º Veloso teria direito ao montante de 275.961,92€, valor que resulta da diferença entre o cálculo inicial e o calculo final, acrescido dos juros.-----Este cenário, na nossa opinião, não é adequado nem justo.----Assim, relativamente à proposta agora apresentada constata-se que: -----a) Perante o cenário 1, a proposta apresentada pelo arqt.º Carlos Veloso penaliza a Câmara Municipal no montante de mais 165.786,50€, ou seja o valor a pagar pela CMG ao argt.º Veloso seria aumentado em 90% relativamente ao valor a que tem direito, na minha opinião.-----Em face deste cenário, no meu entendimento, a proposta é manifestamente desajustada e prejudica os interesses da CMG. ----b) Perante a eventual validade do cenário 2, ou seja o reconhecimento do direito aos juros, a proposta apresentada penaliza a Câmara Municipal no montante de mais 74.038,08€, ou seja o valor a pagar pela CMG ao arqt.º Veloso seria aumentado em cerca de 27% relativamente ao valor a que teria direito.-----Em face deste segundo cenário, no meu entendimento, a proposta apresentada pelo argt.º Veloso parece ser razoável para a CMG pois caso a acção prossiga no tribunal, existe um risco. É que apesar das certezas que possuímos relativamente a este assunto, e que estiveram na base de todas as informações produzidas relativamente ao mesmo, existe, obviamente, a possibilidade de estarmos enganados, porque "ninguém é dono da verdade".-----CONCLUSÃO -----

1. Face ao exposto propomos que a proposta do Sr. Arqt.º Carlos Veloso, de a
CMG lhe pagar 350.000,00€, seja recusada porque entendemos que a Câmara
Municipal apenas lhe deve 184.213,50€
2. Porém a CMG, caso aceite os pressupostos expressos no cenário 2, poderá
aceitar a proposta apresentada Sr. Arqt.º Carlos Veloso
3. Qualquer que seja a decisão da CMG o arqt.º Carlos Veloso deverá
responsabilizar-se por todos os assuntos que estão a impedir o licenciamento do
TMG, incluindo a procura de soluções técnicas e a execução dos trabalhos, e o
pagamento a efectuar pela CMG deverá ser faseado em 18 prestações mensais."
A Câmara deliberou ratificar o despacho que aprovou a proposta referida no
cenário 1 da presente informação técnica
1.5 - ANTÓNIO BATISTA MONTEIRO - PAGAMENTO DE
HONORÁRIOS RELATIVOS A PROCESSOS DEFENDIDOS EM
TRIBUNAL:
Foi presente um oficio de António B. Monteiro - Advogado, acompanhado de
notas de despesas e honorários devidos, por serviços prestados ao Município, no
montante total de 14.867,01€ (catorze mil oitocentos e sessenta e sete euros e um
cêntimo), respeitantes aos processos a seguir indicados:
- "Proc. N.º13/03 G-1 – Impugnação judicial – Predial da Corredoura, Lda
- "Proc. N.º434/04.1 BECTB – Acção Administrativa Especial de Anulação de
Acto da CMG – Hermínio Dias Mourato
- "Proc. N.º508/06.4 BECTB – Acção Administrativa Especial de Anulação de
- "Proc. N.º508/06.4 BECTB – Acção Administrativa Especial de Anulação de Acto – HP Rebelo."
*
Acto – HP Rebelo."

No seguimento do contacto efectuado pela autoridade Florestal da Beira Interior, junto do Prof. Luís Miguel Martins da UTAD, no sentido de saber da sua disponibilidade e honorários no diagnóstico ao exemplar "Castanea sativa Miller" (Castanheiro), árvore classificada de interesse público (D.G. 253 II série de 27/10/71), foram-nos facultados os seguintes valores: ------I) A deslocação (0,40€/km *400km ----- 160.00€ II) O trabalho de campo------60,00€ III) As análises laboratoriais e relatório técnico -------60.00€ Total ------ 280,00€." A Câmara deliberou aprovar e assumir a despesa. -------1.7 - ASSOCIAÇÃO PRÓ RAIA - PAGAMENTO DE NOTA DE DÉBITO AO ABRIGO DE PROTOCOLO NO ÂMBITO DA FORMAÇÃO: -----Foi presente um oficio da Associação de Desenvolvimento Integrado da Raia Centro Norte, no qual se solicita o pagamento da nota de débito nº 201132/R, no valor de 2.000,00€ - (Dois Mil Euros), respeitante ao mês de Novembro de 2011 e relativa ao protocolo assinado no âmbito da formação PIEC. -----A Câmara deliberou proceder ao pagamento. ------1.8 - ASSOCIAÇÃO CULTURAL SOCIAL E RECREATIVA DA SEQUEIRA - GRAVAÇÃO DE "CD" - PEDIDO DE APOIO:----Foi presente um oficio da Associação Cultural Social e Recreativa da Sequeira, no qual se solicita o apoio da Câmara Municipal para custear as despesas com a gravação de um "CD", com os três grupos daquela colectividade. -----

Proposta de Contrato de Comodato

PRIMEIRO OUTORGANTE: Município da Guarda, com o Número de Identificação de Pessoa Colectiva 501 131 140, sedeado em Praça do Município, 6301-854 Guarda, legalmente representado por Joaquim Carlos Dias Valente, Presidente da Câmara Municipal da Guarda, ao abrigo da al. a) do n.º 1 do arte. 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pelas Leis n.ºs 5-A/2002, de 11 de Janeiro e 67/2007, de 31 de Dezembro;-----SEGUNDO OUTORGANTE: Associação Cultural, Social e Recreativa da Sequeira, com o Número de Identificação de Pessoa Colectiva 506 520 927, sedeada na Rua Professora Laurentina, nº 18, 6300-881 Guarda, legalmente representada por Rosa Maria Fonseca Vieira Gonçalves, portadora do B.I. nº 4196407, com o NIF 114 423 776, residente na Rua do Calvário, nº 21 6300-815 Guarda, na qualidade de Presidente, de acordo com os estatutos da referida associação em anexo. ------OBJECTO: Antigo edificio escolar, sito na Rua da Treija - Sequeira, concelho da Guarda, inscrito no Serviço de Finanças da Guarda sob o nº 1451 a favor do Município da Guarda e não descrito na Conservatória do Registo Predial. -----

Entre o Primeiro e o Segundo Outorgantes é celebrado e reciprocamente aceite
através de deliberação da Câmara de, um contrato de comodato que se
regerá pelas cláusulas seguintes:
1.ª Cláusula
O PRIMEIRO OUTORGANTE: É legítimo proprietário do antigo edifício escolar
localizado na Sequeira, freguesia de S. Miguel da Guarda, pretendendo cedê-lo
como efectivamente o faz através deste instrumento, para uso gracioso e exclusivo
do SEGUNDO OUTORGANTE, razão pela qual lhe entrega neste acto o uso e
fruição do mesmo
2.ª Cláusula
1. O contrato de comodato tem como fim determinado o uso da coisa imóvel
durante 50 anos e um dia, exclusivamente para o desenvolvimento de actividades
da competência do SEGUNDO OUTORGANTE ou nele delegadas, na condição de
o imóvel ter uma dinamização relevante
2. Findo o contrato, o SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a restituir ac
PRIMEIRO OUTORGANTE o imóvel ora comodatado, nas mesmas condições em
que o recebeu, independentemente de aviso ou interpelação, sob pena de responder
por perdas e danos
3.ª Cláusula
1. O PRIMEIRO OUTORGANTE pode denunciar o contrato em qualquer altura
desde que, comprovada e supervenientemente, se mostrem alterados os
pressupostos de facto que fundamentaram a atribuição do imóvel, designadamente
se o SEGUNDO OUTORGANTE, durante dois anos civis seguidos, deixe o
imóvel sem actividades

2. No caso previsto no número anterior, o SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a
restituir o imóvel ao PRIMEIRO OUTORGANTE no prazo de dois meses a contar
da data da respectiva comunicação
4.ª Cláusula
1. O imóvel objecto do presente contrato é cedido exclusivamente com o fim
determinado no ponto 1 da cláusula segunda
2. Fica expressamente proibido ao SEGUNDO OUTORGANTE ceder o
OBJECTO do presente contrato a terceiros
5.ª Cláusula
Durante a vigência do contrato, obriga-se o SEGUNDO OUTORGANTE com
todas as despesas necessárias à manutenção da coisa, suportando as despesas
ordinárias e as despesas necessárias para o seu uso, designadamente despesas de:
a) Conservação, manutenção e segurança;
b) Energia, telefone, água, limpeza e outras semelhantes
6.ª Cláusula
1. Durante a vigência do contrato, obriga-se o proprietário PRIMEIRO
OUTORGANTE com todas as despesas decorrentes do seguro sobre o imóvel.
2. O risco do uso do imóvel corre por conta do SEGUNDO OUTORGANTE,
obrigando-se este a suportar os seguros, obrigatórios ou facultativos, não previstos
no número anterior, designadamente os relacionados com o recheio do imóvel e
com as actividades que decorram no mesmo
7.ª Cláusula
1. O SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a realizar as benfeitorias necessárias,
bem como as obras de recuperação e restauro, para que o edificio possa adequar-se
ao fim consignado no presente documento.

2. Fica estabelecido entre as partes ser vedado ao SEGUNDO OUTORGANTE
proceder a quaisquer benfeitorias no imóvel, sem a prévia e expressa anuência do
PRIMEIRO OUTORGANTE, bem como todas as obras referidas no n.º anterior
devem ser objecto de licenciamento por esta edilidade e restantes entidades
competentes
3. O incumprimento do previsto no número anterior determina a reversão de todas
as benfeitorias, nele realizadas, para o Município, sem direito a qualquer
compensação ou indemnização
4. A comunicação prevista no nº 2 especifica obrigatoriamente as benfeitorias com
peças escritas e desenhadas sobre as mesmas
5. O SEGUNDO OUTORGANTE, desde já aceita que no termo do prazo referido
na cláusula 2ª, todas as benfeitorias efectuadas nos imóveis cedidos e respectivo
espaço envolvente, revertem a favor do PRIMEIRO OUTORGANTE, sem que
assista ao SEGUNDO OUTORGANTE o direito a qualquer indemnização ou
contrapartida
8.ª Cláusula
O presente contrato entra em vigor no dia seguinte ao da data da sua assinatura. É
celebrado em dois exemplares, ambos valendo como originais, os quais vão ser
assinados pelos outorgantes, sendo um exemplar entregue a cada um deles
9.ª Cláusula
Em tudo o que não estiver especificamente previsto no presente contrato observar-
se-á o disposto no Código Civil
Assim o Outorgaram,"
A Câmara deliberou aprovar a minuta do contrato de comodato, por maioria
Os senhores Vereadores Rui Quinaz e Ana Fonseca, abstiveram-se por
entenderem haver falta de clareza na definição de critérios

1.10 - CLUBE ESCAPE LIVRE - PAGAMENTO DE SUBSÍDIO INSCRITO
EM ORÇAMENTO PARA AS ACTIVIDADES DO CLUBE:
Foi presente uma factura do Clube Escape Livre, no montante de 2.250,00 Euros
(dois mil duzentos e cinquenta euros), correspondente à comparticipação da
Câmara nas actividades desenvolvidas pelo Clube Escape Livre, no ano de 2011
A Câmara deliberou pagar, por maioria
Os senhores Vereadores Rui Quinaz e Ana Fonseca, abstiveram-se, tendo em
conta que o documento se reporta ao ano anterior
1.11 - JUNTA DE FREGUESIA DE SEIXO AMARELO - VOTO DE
PROTESTO À PROPOSTA DO GOVERNO SOBRE A EXTINÇÃO E
AGREGAÇÃO DE FREGUESIAS:
Foi presente um oficio da Junta de Freguesia de Seixo Amarelo, no qual se dá
conhecimento da posição assumida, por aquela Junta, à proposta do Governo, no
que concerne à extinção e agregação de freguesias
A Câmara tomou conhecimento e deliberou submeter o documento à apreciação
da Assembleia Municipal, para o mesmo efeito
02 EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TEMPOS LIVRES
2.1 - ACTIVIDADES CULTURAIS - JULGAMENTO E MORTE DO GALO
DO ENTRUDO - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO - PROPOSTA:
Sobre este assunto foi presente uma proposta da Presidência do seguinte teor:
PROPOSTA
Emissão de parecer prévio
Aquisição de serviços "Julgamento e Morte do Galo do Entrudo – 2012"
ENQUADRAMENTO GERAL DA PROPOSTA DE CONTRATAÇÃO
O Julgamento do Galo é uma tradição de diversas localidades portuguesas,
nomeadamente do concelho da Guarda, tratando-se de um ritual de exorcismo dos

males que acontecem às comunidades. O Galo é o culpado por intrigas, desavenças
e demais insucessos que tiveram lugar no ano que passou, pelo que é julgado e
condenado na praça pública, num ritual expiatório de purificação, no qual é
renovada a esperança
Tendo em conta esta tradição local, é intenção continuar com a organização deste
evento transformando-o num projeto de grande dimensão, integrado na Rede de
Eventos de Cidade, a levar a efeito em cada uma das quatro cidades da Rede de
Cidades da Beira Interior (Guarda, Covilhã, Fundão e Castelo Branco). A Guarda
pretende assim criar um evento regional de referência, que atraia público da região,
mas que tenha paralelamente projeção a nível nacional e mesmo internacional,
sempre baseado em tradições populares, e fugindo à ideia das habituais festividades
carnavalescas existentes por todo o país baseadas fundamentalmente no Carnaval
Brasileiro. Desta forma, havendo a consciência de que as estratégias a utilizar
relativamente à região passam também por um melhor conhecimento e valorização
das suas tradições e culturas, entendemos que esta atividade deveria ganhar uma
dimensão para além da regional, transformando-o num evento contemporâneo de
maior envergadura, que assuma a função de fator de atratividade a nível nacional e
internacional. Estamos certos de que um melhor conhecimento e divulgação das
tradições locais poderá desenvolver a cultura de identidade da região, e atrair a si
todo o país. Trata-se de construir um evento que implica curiosidade, imaginação,
envolvimento intelectual e cultural e acima de tudo a criatividade necessária para
trazer para o interior pessoas de todo o país e também da vizinha Espanha. Por
outro lado considera-se indispensável envolver coletividades, grupos, autores e
autores da região em interação com grupos de renome ao nível nacional e
internacional
Considerando que:

1. A Câmara Municipal da Guarda tem um compromisso no âmbito da candidatura
"Política de Cidades – Redes Urbanas para a Competitividade e Inovação"
2. A Câmara Municipal da Guarda não tem, na sua estrutura atual, possibilidade de
desenvolver um evento como o candidatado no programa referido
Remete-se à discussão e deliberação do Executivo Municipal a seguinte proposta
de parecer prévio:
1. ENQUADRAMENTO ESPECÍFICO DA PROPOSTA DE CONTRATAÇÃO
Nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro,
com a redacção dada pela Lei n.º 3- B/2010, de 28 de abril, conjugada com o artigo
35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008,
de 31 de Dezembro e Lei nº 3-B/2010, de 28 de abril e pela Lei nº 64-B/ 2011 de
30 de dezembro, a celebração de contratos de aquisição de serviços, nomeadamente
aqueles cujo objecto seja a consultadoria técnica depende de prévio parecer
favorável da Câmara Municipal relativamente à verificação do requisito referido na
alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º da referida Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro,
na actual redacção, que se transcreve:
"2 – A celebração de contratos de tarefa e de avença apenas pode ter lugar quando,
cumulativamente:
a) Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele
inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego
público;
b) Revogada pela Lei nº 3-B/2010, de 28 de abril;
c) Seja observado o regime legal da aquisição de serviços;
d) O contratado comprove ter regularizadas as suas obrigações fiscais e com a
segurança social

Não obstante, a Portaria supra referida e que regulamenta os termos e tramitação a que deve obedecer o parecer prévio vinculativo à celebração de contratos de aquisição de serviços por parte das Autarquias Locais ainda não ter sido publicada, é entendimento da Direcção Geral das Autarquias Locais que as Autarquias podem celebrar contratos de aquisição de serviços desde que o órgão executivo, delibere, previamente ao início do procedimento ou à renovação dos contratos em curso, que estão verificados os requisitos referidos no n.º 8 do artigo 26º da Lei 64-B/2011 de 30 de dezembro.-----2.FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO À CONTRATAÇÃO EXTERNA ------Consequentemente, pretende-se a emissão de parecer prévio favorável à celebração de um contrato de prestação de serviços de produção e realização do espetáculo "Julgamento e morte do galo do Entrudo", enquadrado no âmbito da candidatura supra identificada. ------Cabe pois à Câmara Municipal reconhecer, nos termos da alínea a) do n.º 5 do artigo 26º por remissão do n.º8 do mesmo artigo da Lei 64-B/2011 de 30 de dezembro: ----a) Que a prestação de serviços que se pretende contratar não configura a execução de trabalho subordinado, informando-se para o efeito que o serviço será prestado sem qualquer subordinação técnica ou hierárquica, encontrando-se o adjudicatário apenas vinculado à obrigação de apresentar o serviço contratado; -----b) Que para a prestação dos serviços a adjudicar seria inconveniente recorrer neste momento a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, considerando que se tratar de um serviço limitado no tempo, com carácter temporário e que apenas visa a satisfação de necessidades especificas associadas à candidatura supra identificada. ------3. TIPO DE CONTRATAÇÃO ------

A entidade competente para a decisão de contratar, escolher o procedimento e
aprovar as peças do procedimento é o Presidente da Câmara ou dos Vereadores
com competência delegada na matéria, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 18º
do D.L. 197/99 de 8 de junho, relativos aos limites de competência do presidente
da Câmara para autorização da despesa
O valor contratual estimado é de 67.751,00€ de acordo com o nº 1 do artigo 17º do
C.C.P., acrescido de IVA à taxa legal em vigor
O prazo de execução do contrato terá início com a outorga do contrato e terminará
com a realização do espetáculo
a) Cabimento Orçamental
O encargo previsto para o contrato encontra-se devidamente cabimentado na
classificação orçamental 05 02 02 16 e classificação nas Grandes opções do Plano
- 2512012/5048
b) Redução remuneratória
b) Redução remuneratória Nos termos do n.º 1 do artigo 26º da Lei 64-B/2011 de 30 de dezembro, a redução
Nos termos do n.º 1 do artigo 26º da Lei 64-B/2011 de 30 de dezembro, a redução
Nos termos do n.º 1 do artigo 26º da Lei 64-B/2011 de 30 de dezembro, a redução remuneratória prevista no artigo 19º do mesmo diploma aplica-se aos valores pagos
Nos termos do n.º 1 do artigo 26º da Lei 64-B/2011 de 30 de dezembro, a redução remuneratória prevista no artigo 19º do mesmo diploma aplica-se aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços que, em 2012, venham a renovar-se ou a
Nos termos do n.º 1 do artigo 26º da Lei 64-B/2011 de 30 de dezembro, a redução remuneratória prevista no artigo 19º do mesmo diploma aplica-se aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços que, em 2012, venham a renovar-se ou a celebrar-se com idêntico objeto e, ou, contraparte de contrato vigente em 2011
Nos termos do n.º 1 do artigo 26º da Lei 64-B/2011 de 30 de dezembro, a redução remuneratória prevista no artigo 19º do mesmo diploma aplica-se aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços que, em 2012, venham a renovar-se ou a celebrar-se com idêntico objeto e, ou, contraparte de contrato vigente em 2011 No caso em apreço, estamos perante um contrato com idêntico objeto do celebrado
Nos termos do n.º 1 do artigo 26º da Lei 64-B/2011 de 30 de dezembro, a redução remuneratória prevista no artigo 19º do mesmo diploma aplica-se aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços que, em 2012, venham a renovar-se ou a celebrar-se com idêntico objeto e, ou, contraparte de contrato vigente em 2011 No caso em apreço, estamos perante um contrato com idêntico objeto do celebrado em 2011. A celebração do contrato da prestação de serviços deve ter como
Nos termos do n.º 1 do artigo 26º da Lei 64-B/2011 de 30 de dezembro, a redução remuneratória prevista no artigo 19º do mesmo diploma aplica-se aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços que, em 2012, venham a renovar-se ou a celebrar-se com idêntico objeto e, ou, contraparte de contrato vigente em 2011 No caso em apreço, estamos perante um contrato com idêntico objeto do celebrado em 2011. A celebração do contrato da prestação de serviços deve ter como referencia, para efeitos de aplicação da redução remuneratória, o valor de contrato
Nos termos do n.º 1 do artigo 26º da Lei 64-B/2011 de 30 de dezembro, a redução remuneratória prevista no artigo 19º do mesmo diploma aplica-se aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços que, em 2012, venham a renovar-se ou a celebrar-se com idêntico objeto e, ou, contraparte de contrato vigente em 2011 No caso em apreço, estamos perante um contrato com idêntico objeto do celebrado em 2011. A celebração do contrato da prestação de serviços deve ter como referencia, para efeitos de aplicação da redução remuneratória, o valor de contrato com o mesmo objeto ou contraparte celebrado em 2011
Nos termos do n.º 1 do artigo 26º da Lei 64-B/2011 de 30 de dezembro, a redução remuneratória prevista no artigo 19º do mesmo diploma aplica-se aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços que, em 2012, venham a renovar-se ou a celebrar-se com idêntico objeto e, ou, contraparte de contrato vigente em 2011 No caso em apreço, estamos perante um contrato com idêntico objeto do celebrado em 2011. A celebração do contrato da prestação de serviços deve ter como referencia, para efeitos de aplicação da redução remuneratória, o valor de contrato com o mesmo objeto ou contraparte celebrado em 2011

03 FORNECIMENTOS E AQUISIÇÕES

04 INSALUBRIDADE

4.1 - ANTÓNIO MANUEL BESSA PAES CARDOSO - VISTORIA A

Vistoria a edificação em ruína

Ao primeiro dia do mês de Julho de dois mil e onze, os peritos Rui Agostinho Medeiros Alves, Delfim José Dias da Silva e Luís Manuel Lopes Peixoto, todos nomeados pela Câmara Municipal da Guarda, procederam à realização de vistoria a uma edificação em ruína, localizada na Rua do Rêgo, nº22 – Vela, no cumprimento do despacho datado de 12/05/2011, por forma a avaliar as más condições de

segurança - inicialmente denunciadas pelo Sr. António Manuel Bessa Paes Cardoso, conforme participação apresentada em 21/01/2011, e posteriormente pelos serviços de fiscalização -, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 96º do Decreto-Lei nº555/99, de 16 de Dezembro, com nova redacção dada pelo Decreto-Lei nº26/2010 de 30 de Março - Regime Jurídico da Urbanização e Foi iniciada a diligência sem a presença do queixoso e do proprietário do imóvel, por não terem comparecido. A mesma foi efectuada a partir do exterior, sendo parte do registo fotográfico efectuado, ao nível interior, a partir do terraço do queixoso. -A comissão começou por constatar a existência de uma inclinação considerável da parede ou fachada confinante com a via pública, tal como se pôde constatar pela referência ao poste da EDP localizado no local – fot.1. Trata-se de um troço curvo executado com pedra miúda, conferindo só por isso menor estabilidade – fot.2. A situação mais gravosa prende-se com o facto dos escombros, mais precisamente das extremidades das vigas de madeira, estarem a exercer pressão sobre a parte interior deste troço de parede, já por si pouco estável, tal como se evidencia na fot.2. Além de se ter verificado a perda de verticalidade, constatou-se ainda a ocorrência de brechas na parte exterior deste troço. Embora esta rotura não seja muito perceptível na fot.2, pois não se trata de uma parede rígida, foi possível à comissão verificar no local essa mesma situação. Tal rotura poderá ser agravada com a chegada do inverno, motivada pela acção da chuva ou da neve. O aumento do peso dos escombros, como consequência directa daquelas acções, poderá dar origem ao desmoronamento da fachada, sobretudo naquele troço de maior "barriga", construído com pedra miúda, onde já existe uma brecha. ------Também a situação dos beirados, bem como o mau estado das janelas, conforme se evidencia na fot.2, poderão causar alguns incidentes, pondo em risco pessoas e

bens, dada a possibilidade de queda de telhas, vidros, pedras ou pedaços de
madeira sobre a via pública
Para efeitos do disposto no nº4 do artigo 90º do Regime Jurídico da Urbanização e
Edificação, face à situação descrita, a comissão de vistoria propõe a implementação
das seguintes medidas preventivas, enquanto é aguardada a total reconstrução do
edificio em causa:
- Demolição controlada do troço mais instável, incluindo a colocação da pedra em
estaleiro para posterior reconstrução;
- Remoção da totalidade dos escombros;
- Reconstrução do referido muro, devendo ser preservadas as anteriores
características da construção;
- Remoção das telhas do beirado, assim como vidros e madeira solta
Finalmente, por estar em causa a salvaguarda do interesse público, sobretudo nas
questões relacionadas com a salubridade e segurança de pessoas e bens, a comissão
propõe que seja notificado o proprietário do imóvel no sentido de proceder em
conformidade com as medidas preconizadoras atrás referidas, ou outras igualmente
válidas, as quais deverão ser executadas dentro do prazo de 60 dias. Caso o
proprietário não dê imediata execução às referidas obras, ou não as conclua dentro
daquele prazo, poderá a Câmara Municipal deliberar a posse administrativa do
imóvel para lhe dar execução imediata, dado o perigo que a situação oferece sobre
os utentes da via pública, aplicando-se para o efeito o disposto nos artigos 107º e
108º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação
E nada mais havendo a referir deu-se por concluída e encerrada a referida
diligência, seguindo-se a elaboração do presente auto, o qual vai ser assinado pelos
elementos da comissão presentes na vistoria. "

A Câmara deliberou notificar o proprietário para no prazo máximo de 60 dias proceder às obras de consolidação, de acordo com o auto de vistoria, sob pena de não o fazendo, a Câmara se lhe substituir, debitando-lhe os custos acrescidos dos inerentes encargos administrativos.-----

05 JUNTAS DE FREGUESIA

06 OBRAS PÚBLICAS

6.1 - CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DE ESTRADAS MUNICIPAIS -
RECEPÇÃO PROVISÓRIA:
Foi presente o auto de recepção provisória respeitante à obra em epígrafe,
adjudicada à firma Nabais Antunes – Construções, Lda., por contrato n.º56/09, de
18 de Agosto, em que a comissão de recepção depois de proceder ao exame de
todos os trabalhos e ter verificado que os mesmos se encontram executados em
conformidade, a considera em condições de ser recebida provisoriamente
A Câmara tomou conhecimento
6.2 - RECONSTRUÇÃO DO MURO DE SUPORTE - HOSPITAL SOUSA
MARTINS/ALAMEDA DE ST° ANDRÉ - RECEPÇÃO PROVISÓRIA:
Foi presente o auto de recepção provisória respeitante à obra em epígrafe,
adjudicada à firma Nabais Antunes - Construções, Lda., por contrato n.º57/09 de
18 de Agosto, em que a comissão de recepção depois de proceder ao exame de
todos os trabalhos e ter verificado que os mesmos se encontram executados em
conformidade, a considera em condições de ser recebida provisoriamente
A Câmara tomou conhecimento
6.3 - CASA MORTUÁRIA/CAMPANÁRIO/ADRO DA IGREJA - FAIA -
RECEPÇÃO DEFINITIVA:
Foi presente o auto de recepção definitiva respeitante à obra em epígrafe,
adjudicada à firma Beiratrês - Sociedade de Construção Civil e Obras Públicas,

Lda., por contrato n.º65/05 de 22 de Dezembro, em que a comissão de recepção
depois de proceder ao exame de todos os trabalhos e ter verificado que os mesmos
se encontram executados em conformidade, a considera em condições de ser
recebida definitivamente.
A Câmara tomou conhecimento
6.4 - REFORMULAÇÃO DO ANTIGO PAÇO EPISCOPAL - MUSEU DE
ARTE SACRA - GALERIA TÉCNICA - RECEPÇÃO DEFINITIVA:
Foi presente o auto de recepção definitiva respeitante à obra em epígrafe,
adjudicada à firma Noristelnor, SA, por contrato n.º29/06 de 20 de Julho, em que a
comissão de recepção depois de proceder ao exame de todos os trabalhos e ter
verificado que os mesmos se encontram executados em conformidade, a considera
em condições de ser recebida definitivamente.
A Câmara tomou conhecimento
6.5 - MERCADO MUNICIPAL - INUNDAÇÃO OCORRIDA NA LOJA
EXTERIOR N.º4 - PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO - INFORMAÇÃO DO
DMOE:
Sobre este assunto foi presente uma informação do DMOE, do seguinte teor:
INFORMAÇÃO
Relativamente ao assunto supra referenciado, cumpre-me informar o seguinte:
Em resposta ao oficio de 13/01/2010, na informação 004/2011 - Sribeiro de 14 de
Fevereiro de 2011, sugeri que só se deveria pagar o valor das 8 prateleiras de
madeira, lacadas a branco (2,25x0,40) m, (8unx13,60€/un=108,80€)
O Sr. Alfredo Rebelo não concordou com o valor a pagamento, dizendo que na
inundação ocorrida em 1/11/2006, o Município da Guarda lhe pagou todos os
prejuízos reclamados

pagamento
proposto de 750,00€ (setecentos e cinquenta euros), procedendo ao seu
A Câmara deliberou concordar com a informação técnica e aceitar o valor
paredes poderá ser realizada pela equipa de obras do DMOE."
750,00€ de indemnização das duas inundações ocorridas e a pintura e reparação das
Face ao atrás exposto, parece que se deverá pagar ao Sr. Alfredo Rebelo o valor de
Município da Guarda
que o valor justo seria 750,00€, mas que a pinturas das paredes ficariam a cargo do
restaura-los novamente. Após uma reflexão o Sr. Alfredo Rebelo concordou então
solicitado era demasiado elevado para os bens em causa, visto que ele poderia
Face ao exposto falamos com o Sr. Alfredo Rebelo, explicando-lhe que o valor
alguns novamente restaurados e postos à venda
causa, visto que se tratam de bens em 2ª mão que foram recuperados, podendo ser
que na minha opinião e do Sr. Jorge Esteves é um valor exagerado para os bens em
O Sr. Alfredo Rebelo solicita no total das duas inundações o valor de 5.143,00€,
tratam de bens em 2ª mão é muito difícil de estimar o valor real dos mesmos
local e fez um levantamento fotográfico dos bens (em anexo), contudo como se
O Sr. Jorge Esteves (funcionário n.º 1070 do sector de património) deslocou-se ao
realizar o levantamento dos bens reclamados
de Fevereiro de 2011 (em anexo), foi solicitado ao sector de património para
muito elevados e tendo em conta o exposto na informação 004/2011-Sribeiro de 14
Como os valores dos prejuízos solicitados pelo Sr. Alfredo Rebelo me pareciam
devido ao tempo que decorreu na análise do processo
pagou o valor de 1.002,97€ de indemnização por "ex-gratia" (recibo em anexo)
Após uma consulta ao processo de 2006 verificou-se que a companhia de seguros

DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA

O senhor Presidente deu conhecimento dos despachos proferidos sobre os
processos de obras ao abrigo das competências que lhe foram delegadas pela
Câmara Municipal
A Câmara tomou conhecimento
DESPESAS AUTORIZADAS
Foi presente uma relação das autorizações de pagamento emitidas e autorizadas
pelo senhor Presidente ao abrigo das competências que lhe foram delegadas pela
Câmara Municipal em reunião de 6 de Novembro de 2009 bem como as que lhe
estão cometidas por competência própria no período de 1 a 10 de Janeiro de 2012
A Câmara tomou conhecimento
ENCERRAMENTO
As deliberações em que não é feita referência à votação foram tomadas por
unanimidade tendo as deliberações constantes desta acta sido aprovadas em minuta
para efeitos de eficácia e executoriedade imediata
Não havendo mais nada a tratar o senhor Presidente declarou encerrada a reunião
da qual para constar se lavrou a presente acta que vai ser assinada por ele, pelos
senhores Vereadores presentes e por mim

Chefe de Divisão Administrativa que a subscrevi. ------